

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

(D.O.U. DE 21/09/00)

Institui, no âmbito do IBAMA, o Cadastro de Produtores e Importadores de Pilhas e Baterias e dá outras providências.

A Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e o Art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER/GM/nº 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias exauridas;

Considerando que a elaboração de planos de gerenciamento destes resíduos depende, fundamentalmente, da existência de informações confiáveis sobre a quantidade e tipos de pilhas e baterias produzidas e importadas;

Considerando a periculosidade intrínseca associada às pilhas e baterias que possuam mercúrio, cádmio e chumbo como metais constituintes, bem como os possíveis danos à saúde humana e ao meio ambiente que estas possam causar; resolve:

Art. 1º - **REVOGADO**

. Art. 1º revogado pela Instrução Normativa nº22, de 26/ 09/ 02. A redação original era:

“Art. 1º - Instituir, no âmbito do IBAMA, o Cadastro de Produtores e Importadores de Pilhas e Baterias.”.

Art. 2º - Todos os produtores e importadores de pilhas e baterias, independentemente da composição química ou finalidade das mesmas, deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao IBAMA, conforme disciplinado no Art. 1º da Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2001.

. Redação do art. 2º dada pela Instrução Normativa nº 22, de 26/09/02. A redação original era:

“Todos os fabricantes e importadores de pilhas e baterias, independentemente da composição química ou finalidade das mesmas, deverão se cadastrar no IBAMA, mediante o formulário e instruções que integram o Anexo I desta Instrução Normativa.”

Art. 3º - As empresas que já apresentaram o Relatório de Atividades previsto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2001, devem retificar as informações, quanto aos tipos e quantidades de pilhas e baterias produzidas ou importadas.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas até sessenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º. Caso ocorram alterações nas informações prestadas no cadastro no decorrer do período de sua vigência, o responsável pela entidade deverá providenciar sua atualização de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 2001.

. Redação do art. 3º e seus §§ dada pela Instrução Normativa nº 22, de 26/09/02. A redação original era:

“Art. 3º - O cadastramento no IBAMA deverá ser efetuado anualmente.

§ 1º - Para o ano 2000, o cadastramento deverá ser efetuado até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa, e deverá conter apenas a quantidade estimada de produção e importação de pilhas e baterias para o corrente exercício.

§ 2º - A partir do ano 2001, o prazo para cadastramento é até o dia 1º de março de cada ano e deverá conter as quantidades estimadas de produção e importação de pilhas e baterias para o ano que se inicia, além de dados concretos sobre a quantidade de pilhas e baterias produzidas ou importadas no ano antecedente.”

Art. 4º - REVOGADO

. Art. 4º revogado pela Instrução Normativa nº22, de 26/ 09/ 02. A redação original era:

“Art. 4º - Caso ocorram alterações nas informações prestadas no cadastro no decorrer do período de sua vigência, o responsável pela entidade cadastrada deverá providenciar novo cadastramento.”.

Art. 5º - As exigências constantes desta Instrução Normativa não isentam os cadastrados de atenderem a outros requerimentos que possam vir a ser exigidos mediante mecanismos legalmente constituídos sobre a matéria.

Art. 6º - O não cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa tornará os infratores passíveis de punição, conforme o Art. 70 da Lei nº 9.605/98 e Art. 43 §1º do Decreto nº 3.179/00.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS ANO DE
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA EXERCÍCIO
|_|_|_|
CADASTRO DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE
PILHAS E BATERIAS

|_| Produtor |_| Importador |_| Importador e Produtor

1. NOME RAZÃO SOCIAL
2. CGC
3. ENDEREÇO
4. BAIRRO
5. MUNICÍPIO
6. UF
7. CEP
8. CAIXA POSTAL
9. DDD - TELEFONE
10. TELEX
11. FAX
12. ENDEREÇO ELETRÔNICO
13. PÁGINA NA INTERNET
14. ATIVIDADES DA EMPRESA

TABELA I - ESTIMATIVAS DE PRODUÇÃO PARA O ANO EM EXERCÍCIO

15. DESCRIÇÃO 16. QUANTIDADE

TABELA 2 - ESTIMATIVAS DE IMPORTAÇÃO PARA O ANO EM EXERCÍCIO

17. DESCRIÇÃO 18. QUANTIDADE

TABELA 3 - DADOS DE PRODUÇÃO PARA O ANO ANTERIOR AO ANO EM EXERCÍCIO

19. DESCRIÇÃO 20. QUANTIDADE

TABELA 4 - DADOS DE IMPORTAÇÃO PARA O ANO ANTERIOR AO ANO EM EXERCÍCIO

21. DESCRIÇÃO 22. QUANTIDADE

23. RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

24. CARGO

25. DATA DO PREENCHIMENTO 26. ASSINATURA E CARIMBO
DA EMPRESA

____/____/____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
CADASTRO DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE
PILHAS E BATERIAS

IBAMA - DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

	CAMPO	INSTRUÇÃO
Nº	DENOMINAÇÃO	
1	Nome/Razão Social	Informar o nome da empresa, conforme registro na Junta Comercial
2	CGC	Indicar o número do Cadastro Geral do Contribuinte
3	Endereço	Informar o endereço completo da sede da empresa
4	Bairro	Informar o bairro em que se localiza a sede da empresa
5	Município	Informar o município em que se encontra a sede da empresa
6	UF	Informar a Unidade da Federação
7	CEP	Informar o Código de Endereçamento Postal
8	Caixa Postal	Informar o número da Caixa Postal, se existente
9	DDD - telefone	Informar o código e o número do telefone de contato da empresa
10	Telex	Informar o Telex da empresa, se existente
11	Fax	Informar o Fax da empresa
12	Endereço Eletrônico	Informar o endereço eletrônico da empresa, se existente
13	Página da Internet	Informar o endereço URL completo da página de Internet da empresa, se existente
14	Atividades da Empresa	Informar as atividades desenvolvidas pela empresa
15	Descrição	Caso exista previsão de produção, informar a especificação técnica de cada tipo pilha e/ou bateria para a(s) qual(is) exista(m) previsão de produção para o ano em exercício. Em caso de necessidade, pode ser anexada uma listagem, seguindo o

modelo da Tabela I, para complementar a listagem.

- 16 Quantidade Informar o número estimado de unidades para cada tipo descrito no campo 15

- 17 Descrição Caso exista previsão de importação, informar a especificação técnica de cada tipo pilha e/ou bateria para a(s) qual(is) exista(m) previsão de importação para o ano em exercício. Em caso de necessidade, pode ser anexada uma listagem, seguindo o modelo da Tabela 2, para complementar a listagem.

- 18 Quantidade Informar o número estimado de unidades para cada tipo descrito no campo 17

- 19 Descrição Caso tenha havido produção, informar a especificação técnica de cada tipo de pilha e/ou hateria(s) produzida no ano anterior ao ano em exercício. Em caso de necessidade, pode ser anexada uma listagem, seguindo o modelo da Tabela 3, para complementar a listagem.

- 20 Quantidade Informar o número de unidades para cada tipo descrito no campo 19

- 21 Descrição Caso tenha havido importação, informar a especificação técnica de cada tipo de pilha e/ou bateria(s) importada no ano anterior ao ano em exercício. Em caso de necessidade, pode ser anexada uma listagem, seguindo o modelo da Tabela 4, para complementar a listagem.

- 22 Quantidade Informar o número de unidades para cada tipo descrito no campo 21

- 23 Responsável Legal pela Empresa Indicar o responsável legal que prestou as informações pela empresa

- 24 Cargo Informar o cargo, dentro da empresa, do responsável pelas informações do cadastro

- 25 Data do Preenchimento do cadastro Informar a data de preenchimento do cadastro

26

Assinatura e Carimbo da
Empresa

Assinar e apor o carimbo da em-
presa